



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 005/2019

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA – de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696 de 25 de julho de 2012, na Lei Municipal 2.278/2013, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, e de acordo com a deliberação do plenário, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019 resolve estabelecer as presentes normas para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e de seus respectivos suplentes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha da composição do Conselho Tutelar no município de Santa Cruz do Capibaribe reger-se-á pelas disposições contidas na presente resolução.

Art. 2º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3 (três) etapas.

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Curso para pré-candidatos após o lançamento deste edital;
- III. Processo de escolha dos candidatos que passaram pelas etapas anteriores, através do voto direto, secreto e facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMDECA fará divulgar resoluções e/ou editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município;
- II. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe;
- III. Conselho Tutelar.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º - São consideradas instâncias eleitorais com a gradação abaixo especificadas;

- I. **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA**, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recurso de suas decisões;
- II. **COMISSÃO ELEITORAL**, de cunho deliberativo e julgador, a quem cabe organizar todo o processo eleitoral, bem como a cassação de candidatura, sendo composta exclusivamente por membros do COMDECA, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil com 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. (anexo I);



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- III. **JUNTA ELEITORAL**, de cunho executivo a quem caberá adotar todas as providências necessárias para realização do processo de escolha e apuração dos votos, sendo composta exclusivamente por todos os membros do COMDECA, sendo eles, titulares e suplentes, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. (anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO; caso haja empate entre as decisões dos membros que compõem as instâncias eleitorais acima mencionadas, o presidente da respectiva instância decidirá em ultima análise.

Art. 4º - Compete ao COMDECA:

- I. Constituir a Comissão Eleitoral e a Junta Eleitoral;
- II. Fixar datas para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, estabelecendo um calendário eleitoral (anexo III) para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar;
- III. Julgar:
 - a) Os pedidos de impugnações apresentados contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - c) Os pedidos de impugnação sobre o resultado geral das eleições;
 - d) Os casos omissos, por ventura, existentes.
- IV. Publicar o resultado geral do processo de escolha e proclamar os eleitos;

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
- III. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- IV. Processar e julgar os pedidos de impugnação referentes aos mesários e suplentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- V. Analisar, homologar ou impugnar o registro dos candidatos, encaminhando as informações ao COMDECA;
- VI. Receber denúncias contra candidatos, adotar as providências para sua apuração, processando, quando necessário, e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação da candidatura;
- VII. Julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela Junta Eleitoral;
- VIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação apresentado por qualquer cidadão;
- IX. Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Eleitoral, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º- Compete a Junta Eleitoral:

- I. Zelar pelo bom andamento do pleito, solucionando os eventuais incidentes, na área de sua competência;
- II. Providenciar os locais de votação;
- III. Providenciar as urnas eleitorais;
- IV. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- V. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VI. Solicitar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE a viabilização de transporte oficial para deslocamento dos materiais e pessoas que irão trabalhar na realização do pleito.
- VII. Realizar, exclusivamente, por meio de seus membros, a contagem e apuração dos votos nas urnas eleitorais.

PARAGRAFO ÚNICO: Durante todo o período eleitoral, não poderão servir ao COMDECA, à comissão eleitoral, e a junta eleitoral, cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos candidatos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos em pleno gozo dos seus direitos políticos, desde que devidamente habilitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco na 109ª Zona Eleitoral.

- I. No momento da votação, o cidadão-eleitor terá que apresentar à mesa coletora: o Título de Eleitor, a Cédula de Identidade Pessoal (RG), ou qualquer outro documento oficial com fotografia identificadora, não sendo aceito fotocópia de documentos ainda que autenticados.
- II. Cada votante deve votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 8º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação:

§ 1º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 2º - Persistindo o empate será considerado eleito o candidato que apresentar carga horária maior em cursos e atividades referentes à criança e ao adolescente por meio de certificado;

§ 3º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 4º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

DOS CANDIDATOS

Art. 9 – Qualquer residente no município de Santa Cruz do Capibaribe e que tenha pleno gozo dos seus direitos políticos e que votem em Santa Cruz do Capibaribe no dia do pleito poderá se candidatar a conselheiro tutelar, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil;
 - b) Idade superior a 21 anos, devidamente comprovada, no momento da inscrição;
 - c) Domicílio eleitoral neste município estando quite com a Justiça Eleitoral;
 - d) Comprovação de residência no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE;
 - e) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo devidamente comprovado;
 - f) Participação em curso promovido pelo COMDECA, posterior ao lançamento deste edital, com carga horária mínima de 40h.
- I. A idoneidade moral e civil será comprovada por meio de Certidões Negativas de Antecedentes Criminais na esfera estadual e federal.
 - II. A comprovação da idade será feita por intermédio de documentos de identificação, tais como: carteira de identidade, motorista, alistamento militar.
 - III. A comprovação do domicílio eleitoral se dará mediante apresentação de declaração do Cartório Eleitoral observado a sua data de inscrição nesta Comarca.
 - IV. Comprovação de residência atualizada (últimos três meses) no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE se dará através de conta de luz, água, telefone ou similar que esteja em seu nome ou em nome de parente até primeiro grau.
 - V. A comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo se dará por meio de histórico ou declaração escolar.
 - VI. A comprovação de participação em curso promovido pelo COMDECA, posterior ao lançamento deste edital, com carga horária mínima de 40h se dará por meio de certificado.
 - VII. Os atuais Conselheiros Tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital.
 - VIII. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

§ 1º- Somente serão registrados os candidatos que preencherem os requisitos acima enumerados apresentando ficha de inscrição (anexo IV) e cópias devidamente autenticadas dos documentos acima.

§ 2º- O candidato que praticar quaisquer das condutas vedadas prevista neste edital poderá, após o devido processo administrativo instaurado pela comissão eleitoral, ser considerado Inidôneo, sendo lhe cassado a candidatura e o direito a tomar posse.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 11 – A comissão Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar (anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar nesta resolução ou nas legislações em vigor.

Art. 12 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral em um prazo de 5 (cinco) dias:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 13 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter extraordinário, para decisão como última instância administrativa.

Art. 14 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

DAS ELEIÇÕES, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 15 – O processo de escolha dos membros do conselho tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 16 – As mesas receptoras e apuradoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade para a votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º - A votação terá início às 8 (oito) horas e se encerrará impreterivelmente às 17 (dezessete) horas.

§ 2º - Haverá uma relação dos candidatos com nome, número e foto em cada mesa receptora.

§ 3º - A mesa será composta por Presidente, Secretário e Mesário, escolhidos pela Junta Eleitoral e convocados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, divulgados os nomes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias que antecede o processo de escolha.

§ 4º - Na ausência do Presidente da mesa, o 1º Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral, não podendo ambos ausentar-se simultaneamente.

§ 5º - Não poderão fazer parte da mesa de votação quaisquer candidatos e / ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conjuge e companheiros dos candidatos.

Art. 17 – O eleitor, após ter devidamente comprovado a sua identificação, assinará a lista de votação, recebendo a sua correspondência cédula de votação, preenchendo em local reservado, momento em que irá se dirigir à urna para efetuar o seu voto.

§ 1º - Não constando na lista o nome do eleitor, este não poderá realizar o voto.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de voto, devendo a mesa receptora certificar o nome de todos os eleitores que procederam desta forma.

§ 3º - Na ocasião, os candidatos terão direito de dispor de um fiscal na mesa receptora e no momento da apuração dos votos, devendo o fiscal portar crachá de identificação fornecido pela Junta Eleitoral (anexo VII), e podendo exigir registro na ata de quaisquer irregularidades apontadas. O recurso deverá ser fundamentado por escrito perante a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) hora após o término das eleições.

Art. 18 – O nome dos candidatos ficará disposto na urna e / ou cédula de votação na ordem crescente dos números definidos através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, devendo o candidato comunicar por escrito no ato da inscrição o nome/apelido que deverá constar na urna ou cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na urna eletrônica constará o nome do candidato, a foto e o número correspondente ao nome do candidato, o eleitor deverá digitar o número correspondente ao seu candidato e confirmar o voto. No caso da cédula de votação constará o nome do candidato e o número correspondente ao nome do mesmo e, o eleitor deverá assinalar no quadrado que virá ao lado antes do nome do candidato escolhido com o número dentro do referido quadrado.

Art. 19 – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Contiverem nomes de mais de 01 (um) candidato assinalados ou não haja como se identificar a intenção do voto;
- b) Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- d) Não estiverem rubricadas pelo presidente da mesa receptora, pelo presidente do COMDECA e não constar na mesma identificação do Ministério Público;
- e) O eleitor tiver marcado seu voto fora do quadrado que corresponde ao candidato.

Art. 20 – Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros da mesa de votação encaminhar as urnas lacradas a Junta Eleitoral, bem como todos os demais documentos e cédulas.

§ 1º - A Junta Eleitoral efetuará a contagem e apuração dos votos, encaminhando a comissão eleitoral os boletins de totalização dos votos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, de posse do boletim final da totalização dos votos, proclamará os eleitos, fixando os boletins no local de apuração e na sede do COMDECA.

Art. 21 - A apuração será efetuada em um único local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral antes do pleito.

Art. 22 – Da proclamação do resultado final do pleito caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas após a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o COMDECA, cabendo a este julgar em última instância, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do recurso.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após o deferimento final de registro das candidaturas, com o preenchimento dos requisitos previstos no art. 9º.

Art. 24 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 25 – Cabe a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento desta Resolução, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo.

Art. 26 – Qualquer eleitor, desde que fundamentado, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 27 – Fica permitida apenas, a título de propaganda, o uso de internet, a distribuição de panfletos, santinhos e adesivos (limite máximo de 50cm x 60cm), bem como a fixação de faixas em locais de uso privado medindo até 4 (quatro) metros quadrados.

§ 1º Decorrido 40 dias do pleito, os candidatos deverão retirar as propagandas mencionadas no caput do artigo.

§ 2º O descumprimento do paragrafo 1º e do caput desse artigo importará na cassação da candidatura/mandato, além da declaração de Inidoneidade para eleições futuras.

Art. 28 – Só serão permitidos e considerados regulares os debates, entrevistas e inserções, em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas, se devidamente autorizados previamente pela Comissão Eleitoral via documento oficial.

§ 1º - Para a realização de debates, entrevistas e inserções em emissoras de rádios e demais meios de comunicação, bem como instituições públicas ou privadas, deverão conter em documento enviado para a Comissão Eleitoral datas, horários e limites de tempo para cada candidato.

§ 2º - O candidato que desobedecer a esta regra estará sujeito à cassação de sua candidatura/mandato.

§ 3º - Os veículos de comunicação e instituições públicas e privadas deverão dispor o mesmo tempo de entrevistas, debates e inserções a todos os candidatos.

Art. 29 – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta resolução, nos prazos estabelecidos previamente pela Comissão Eleitoral e/ou COMDECA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral suspenderá de imediato toda a propaganda irreal, irregular ou insidiosa de manifestação contrária aos concorrentes.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 30 - É terminantemente proibido, no recinto da votação, qualquer tipo de propaganda em favor dos candidatos, exceto aquela expressa pelo eleitor de maneira silenciosa e discreta.

§ 1º- É vedado também aliciamento, convencimento e qualquer tipo de manifestação neste sentido promovida pelos candidatos no dia do pleito, devendo os candidatos permanecer até 200 metros dos locais de votação.

§ 2º- Será permitido aos candidatos efetuar visitas às seções eleitorais pelo prazo máximo de 3 minutos.

Art. 31 – Fica proibida, qualquer espécie de propaganda eleitoral, no dia do pleito e no prazo de 24 (vinte quatro) horas que o antecede, inclusive a denominada boca de urna.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32 – Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º – Considera-se perturbação à ordem a propaganda que seja realizada entre as 22 (vinte duas) horas e 6 (seis) horas.

§ 2º – É proibido o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, vantagens à determinada candidatura.

§ 4º – É proibida a distribuição de brindes de qualquer natureza.

Art. 33 – Fica proibida, durante o período de propaganda eleitoral, a realização de showmícios e utilização de quaisquer tipos de aparelhos de som.

Art. 34 – Fica proibida qualquer espécie de transporte de eleitores que caracterize veiculação ou favorecimento de candidatos.

Art. 35 – Fica vedado o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação que configure em condutas desleais à imagem e a honra dos demais candidatos.

§1º- Cabe à Comissão Eleitoral processar e julgar eventuais denúncias referentes às condutas vedadas nos artigos 30 a 35 desta resolução.

§2º- Em um prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da denúncia, a Comissão Eleitoral irá:

- a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura ou do direito a tomar posse, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º- Caso seja confirmado o teor da denúncia, o candidato sofrerá a penalidade de cassação da candidatura. Se eleito, será impedido de tomar posse.

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 36 – O trabalho da Comissão Eleitoral se prolongará por mais 40 (quarenta) dias após a realização do pleito, para adoção das providências cabíveis.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDECA.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 37 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 38 – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de março de 2019.

Kleiton Ferreira de Sousa
Presidente do COMDECA



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 005/2019 QUE TRATA SOBRE O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº. 1.296/2000, e seu Regimento Interno e de acordo com a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e de seus respectivos suplentes.

- KLEITON FERREIRA DE SOUSA – Titular
- JOÃO FELLYPE GOMES – Titular
- IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO – Suplente
- FABIANA DA SILVA SOUZA – Titular
- ALENCAR LOPES DA SILVA - Titular
- ADEJOANE MARIA RAMOS PIRES – Suplente

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Kleiton Ferreira de Sousa
Presidente

Santa Cruz do Capibaribe –PE, 05 de abril de 2019



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 005/2019 QUE TRATA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº. 1.296/2000, e seu Regimento Interno e de acordo com a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados, para compor a Junta Eleitoral do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e de seus respectivos suplentes.

- **KLEITON FERREIRA DE SOUSA**
- **FLAVIANA SILVA**
- **HIDERALDO LUIZ Q. DE ABRANTES**
- **KEVIN WILLIAM DE LIMA**
- **JOÃO FELLYPE GOMES**
- **VALTENCY VASCONCELOS CARNEIRO**
- **MARIA GORETI TAVARES DE MOURA**
- **MARIA SELMA NEPOMUCENO DA SILVA**
- **IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO**
- **CRISTIANE DA SILVA SOUZA**
- **ALENCAR LOPES DA SILVA**
- **JOSIMERE ALVES DE ANDRADE SILVA**
- **VERALÚCIA MARIA BARBOSA DA SILVA**
- **JÚLIO CESAR DA SILVA**
- **ADEJOANE MARIA RAMOS PIRES**
- **ÉRICA DANIELE DE SOUZA**
- **JOSEFA DALVA FARIAS DE ARAÚJO**
- **ALINE MARIA HONORATO SOUZA**
- **FABIANA DA SILVA SOUZA**



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **STEPHANIE VICTOR MONTEIRO**
- **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

Artigo 2º - Este anexo entra em vigor nesta data.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de abril de 2019.

Kleiton Ferreira de Sousa
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 005/2019 QUE TRATA SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA		PROCEDIMENTO
08-04-2019	a	Inscrição dos candidatos
08-05-2019		
10-05-2019	a	Análise dos documentos e divulgação dos inscritos
10-06-2019		
Entre 01-07-2019	e	Curso para pré-candidatos com carga horária de 40 horas
30-07-2019		
05-08-2019		Publicação de resolução com a relação dos candidatos inscritos
07-08-2019		Prazo para apresentação das impugnações junto a Comissão Eleitoral
15-08-2019		Julgamento dos recursos interpostos
19-08-2019		Publicação da resolução com a relação dos candidatos habilitados
21-08-2019		Sorteio dos números dos candidatos
02-09-2019	a	Campanha Eleitoral
04-10-2019		
06-10-2019		Eleições e apuração
09-10-2019		Proclamação do resultado por meio de resolução
Entre 01-11-2019	e	Capacitação dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes
30-11-2019		
10-01-2020		Posse dos eleitos

Kleiton Ferreira de Sousa
Presidente do COMDECA

Santa Cruz do Capibaribe PE, 05 de abril de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 005/2019 PARA QUEM PRETENDE PARTICIPAR DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
FICHA DE INSCRIÇÃO**

DADOS PESSOAIS		
NOME:	NOME NA URNA:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	IDADE:	
RG:	ORG. EXP :	DATA EXP:
CPF:		
TÍTULO ELEITORAL:	SEÇÃO:	ZONA:
END.:		
COMPLEMENTO:	Nº:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
FONE:	CEL:	
E-MAIL:		
CARTEIRA DE RESERVISTA:		
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:	
Você já participou de algum curso ou formação na área de criança e adolescente? () sim () não Quais? _____		
Apresente seus objetivos para o cargo de Conselheiro Tutelar. (máximo de: 100 palavras)		

Declaro que estou ciente e concordo com todos os requisitos constantes da resolução 005/2019-COMDECA que estabelece os critérios e regras para candidatura a cargo de Conselheiro Tutelar do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____